



**ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

*Institui o Selo Digital de Transparência para postos revendedores de combustíveis no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o *Selo Digital de Transparência* para postos revendedores de combustíveis, com o objetivo de promover a transparência nas relações de consumo, facilitar o acesso do cidadão às informações oficiais e fortalecer a fiscalização e a defesa do consumidor.

**Art. 2º** O *Selo Digital de Transparência* consistirá em código eletrônico (*QR Code*) afixado em local visível nas bombas e na entrada do posto, que permitirá ao consumidor:

- I – consultar a validade do alvará de funcionamento;
- II – verificar autuações administrativas registradas pelo Município; e
- III – registrar denúncias ou reclamações junto ao órgão competente.

**Art. 3º** São infrações administrativas:

- I – ausência do *Selo Digital de Transparência* no estabelecimento;
- II – adulteração, ocultação ou inutilização do código de acesso;
- III – obstrução ou dificultação do uso do selo pelo consumidor; e
- IV – descumprimento reiterado das infrações previstas neste artigo.

**Art. 4º** As infrações administrativas ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas, a serem aplicadas pelo órgão competente:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária do alvará de funcionamento; e
- IV – cassação do alvará, em caso de reincidência grave.

**§ 1º** O valor das multas, os prazos, critérios de gradação e os procedimentos administrativos serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal.

*Eduardo*



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>

com o identificador 2300833003400310927003AP0540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AV. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral - Teresina (PI)  
CEP 64000-810 Fones: (86) 3221-4961 / 4925 - Fax: 3221-0748



**ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**§ 2º** A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei não afasta a competência dos órgãos estaduais e federais de fiscalização, especialmente da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), cabendo ao Município atuar de forma suplementar e colaborativa.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 16 de dezembro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**

1ª Secretária

Vereadora **ELZUILHA ALVES CALISTO**

2ª Secretária



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 330033003400310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Palácio Senador Chagas Rodrigues  
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral, Teresina (PI)